

De 17 de novembro de 1.987

Autoriza a celebração de convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios de Esportes e Turismo e Secretaria do Estado de Promoção Social, para construção de um Ginásio de Esportes no Município de Sales Oliveira.

JOÃO BAPTISTA BONADIO, Prefeito Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.-

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, autorizada a celebrar convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios de Esportes e Turismo e Secretaria de Estado de Promoção Social do Estado de São Paulo, para a construção e instalação, no município, de um Ginásio de Esportes.

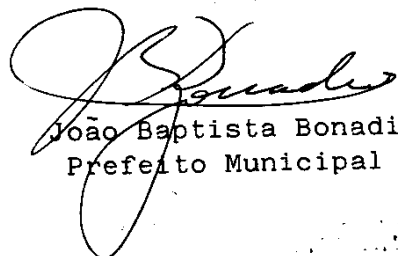
ARTIGO 2º - O Ginásio de que trata o artigo anterior será construído em próprio municipal, cujo terreno sem benfeitorias possui a seguinte descrição perimétrica: "começa em um marco N1, localizado na esquina das ruas Vereador Omar Rocha com a Vereador Alberico da Costa Barros. Segue daí em sentido anti-horário com rumo magnético referido à julho/85, distâncias e confrontações pelo que segue: 12º 54' NE e 48,15m até o marco N2, confrontando até aí com a rua Vereador Omar Rocha. Deflete à esquerda com 76º 38' e 63,10m até o marco N3, confrontando neste trecho com o Parque Infantil "Jorge Guilherme Schmidt", de propriedade da Prefeitura Municipal de Sales Oliveira. Deflete à esquerda com 14º 34' e 45,18m até o marco N4, confrontando com um loteamento municipal, de propriedade da Prefeitura Municipal, e, finalmente, deflete à esquerda, confrontando com a rua Vereador Alberico da Costa Barros, com 73º 59' e 64,50m. até o marco N1, marco este que foi o ponto inicial para esta locação de divisas. Esta gleba encerra uma área de 2.954 m² (dois mil, novecentos e cinquenta e quatro metros quadrados), gleba esta que será desmembrada de área maior conforme matrícula número 3.102, registro nº 01, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nuporanga-SP.

ARTIGO 3º - O Ginásio destina-se exclusivamente ao atendimento da população em faixas etárias próprias para o desenvolvimento do desporto, recreação, lazer e cultura.

ARTIGO 4º - Na hipótese de vir a ser o Ginásio de Esportes utilizado em qualquer outra finalidade que não as fixadas no artigo anterior e no convênio a ser firmado entre as partes, fica desde já conferida ao Prefeito Municipal a capacidade de gravar o bem imóvel e a respectiva edificação com a condição de cláusula resolutiva de propriedade, que se operará de pleno direito, uma vez edificada, transferindo-se a propriedade plena do imóvel à Fazenda Pública Estadual, com destinação à Secretaria de Estado dos Negócios de Esportes e Turismo ou da Promoção Social.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sales Oliveira, 17 de novembro de 1.987.


João Baptista Bonadio
Prefeito Municipal

Registrada e publicada
na forma da lei em vigor.


José Bonadio Filho